



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS/SP

Rua Geraldo Viccari, nº. 230 | CEP. 14.357-270 | Fone: (16) 3908-0610
www.camaradealtinopolis.sp.gov.br

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO DE DISPENSA nº 008/2026

A Câmara Municipal de Altinópolis-SP, com base no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público que se acha aberta Dispensa de licitação sob nº 008/2026, objetivando: **Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados na área de Contabilidade Pública, consistentes no exercício das atribuições funcionais inerentes ao cargo efetivo de Contador da Câmara Municipal de Altinópolis e à função gratificada de Gestão Pessoal, Financeira e Patrimonial, exceto realizar as movimentações bancárias via BB digital e assinar cheques, que será realizada pelo servidor Roberto Cesar Alves Leite conjuntamente com a Presidente, pelo prazo de 20 (vinte) dias, durante o período de gozo de férias regulares da servidora responsável pelas sobreditas atribuições, compreendendo o período de 13.03.2026 até 01.04.2026, visando assegurar a continuidade dos respectivos serviços, conforme disposto no Ato da Mesa nº 005/2026. Os serviços deverão ser executados por profissional legalmente habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo – CRC/SP, conforme as especificações do Termo de Referência.**

O critério de julgamento será **MENOR PREÇO**, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

A proposta de Preço deverá ser entregue presencialmente na Câmara de Altinópolis-SP, sito a Rua Geraldo Viccari, 230, Vila Toscana, ou enviada por e-mail: licitacoes@camaradealtinopolis.sp.gov.br , conforme as condições abaixo:

LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS:

Presencialmente: até as 16h00min do dia 12/02/2026

Online (e-mail): até as 16h00min do dia 12/02/2026

O Aviso/Termo de Referência da Dispensa, contendo as informações necessárias, estará disponível no Site Oficial do Câmara: <https://www.camaradealtinopolis.sp.gov.br/Licitacao> e todas as publicações serão feitas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Altinópolis, disponível no link: <https://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/altinopolis>

Outras informações poderão ser obtidas na Câmara Municipal de Altinópolis, das 08h00 às 17h00, nos dias úteis. Telefones: **(16) 3908-0610 ou (16) 9.9996-3081 (WhatsApp)** – E-mail: licitacoes@camaradealtinopolis.sp.gov.br.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS/SP

Rua Geraldo Viccari, nº. 230 | CEP. 14.357-270 | Fone: (16) 3908-0610
www.camaradealtinopolis.sp.gov.br

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados na área de Contabilidade Pública, consistentes no exercício das atribuições funcionais inerentes ao cargo efetivo de Contador da Câmara Municipal de Altinópolis e à função gratificada de Gestão Pessoal, Financeira e Patrimonial, exceto realizar as movimentações bancárias via BB digital e assinar cheques, que será realizada pelo servidor Roberto Cesar Alves Leite conjuntamente com a Presidente, pelo prazo de 20 (vinte) dias, durante o período de gozo de férias regulares da servidora responsável pelas sobreditas atribuições, compreendendo o período de 13.03.2026 até 01.04.2026, visando assegurar a continuidade dos respectivos serviços, conforme disposto no Ato da Mesa nº 005/2026. Os serviços deverão ser executados por profissional legalmente habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo – CRC/SP, conforme as especificações do Termo de Referência.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:
 - 2.1.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Dispensa e seu(s) anexo(s);
 - 2.1.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 2.1.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 2.1.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 3.1. As propostas deverão preferencialmente seguir o modelo que consta no **ANEXO II – Modelo de Proposta**, e conter as seguintes informações básicas:
 - a) Razão Social, número inscrição CNPJ, endereço, representante legal e demais dados cadastrais;
 - b) Descrição dos produtos/serviços, conforme especificações do Termo de Referência;
 - c) Valores unitários dos itens.
 - d) Prazo de validade da proposta, que não será inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 3.2. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 3.2.1. Contiver vícios insanáveis;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS/SP

Rua Geraldo Viccari, nº. 230 | CEP. 14.357-270 | Fone: (16) 3908-0610
www.camaradealtinopolis.sp.gov.br

- 3.2.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 3.2.3. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 3.2.4. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 3.3. **Para fins de julgamento das propostas será considerado o critério de menor preço, e em caso de empate serão aplicadas as disposições da Lei nº 14.133/2.021.**
- 3.4. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa.

4. HABILITAÇÃO

- 4.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – Termo de Referência deste Aviso e serão solicitados do fornecedor considerado vencedor.
- 4.2. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso.
 - 4.2.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 4.3. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1. O procedimento encontra-se divulgado no sitio eletrônico <https://www.camaradealtinopolis.sp.gov.br/Licitacao> e todas as publicações serão feitas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Altinópolis, disponível no link: <https://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/altinopolis>
- 5.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Câmara Municipal poderá:
 - 5.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;
 - 5.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
 - 5.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
 - 5.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 5.3. As providências dos subitens 5.2.1 e 5.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 5.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa, deverá ser atendido o prazo indicado pelo



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS/SP

Rua Geraldo Viccari, nº. 230 | CEP. 14.357-270 | Fone: (16) 3908-0610
www.camaradealtinopolis.sp.gov.br

agente competente da Câmara Municipal na respectiva notificação.

5.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Câmara Municipal ou de sua desconexão.

5.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de funcionamento da Câmara Municipal, inclusive para contagem de tempo relativa ao procedimento.

5.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Câmara poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

5.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Câmara, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

5.9. O fornecedor assume todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara Municipal não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

5.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Aviso.

5.11. Integra este Aviso, para todos os fins e efeitos, o seguinte anexo:

ANEXO I – Termo De Referência

ANEXO II – Modelo de Proposta

ANEXO III – Minuta de Contrato

Altinópolis/SP, 03 de fevereiro de 2.026.

LUCILENE DE CASTRO ALVES SILVA

Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS/SP

Rua Geraldo Viccari, nº. 230 | CEP. 14.357-270 | Fone: (16) 3908-0610
www.camaradealtinopolis.sp.gov.br

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 008/2026

1. OBJETO

1.1. Contratação temporária de serviços técnicos especializados em Contabilidade Pública para substituição de servidora em férias.

Item	Descrição
01	<p>Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados na área de Contabilidade Pública, consistentes no exercício das atribuições funcionais inerentes ao cargo efetivo de Contador da Câmara Municipal de Altinópolis e à função gratificada de Gestão Pessoal, Financeira e Patrimonial, exceto realizar as movimentações bancárias via BB digital e assinar cheques, que será realizada pelo servidor Roberto Cesar Alves Leite conjuntamente com a Presidente, pelo prazo de 20 (vinte) dias, durante o período de gozo de férias regulares da servidora responsável pelas sobreditas atribuições, compreendendo o período de 13.03.2026 até 01.04.2026, visando assegurar a continuidade dos respectivos serviços, conforme disposto no Ato da Mesa nº 005/2026. Os serviços deverão ser executados por profissional legalmente habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo – CRC/SP, conforme as especificações do Termo de Referência.</p>

1.1. Das atividades a serem desenvolvidas pela CONTRATADA:

- Exercer as atividades inerentes ao cargo de “Contador” da Câmara Municipal de Altinópolis, descritas na Resolução nº 010, de 04.06.2025;
- Escrituração Contábil para Área Pública envolvendo empenho, liquidação, ordem de pagamento dos processos de despesas, comunicamos que a Câmara Municipal utiliza do software para Contabilidade Pública da empresa Fiorilli Software Ltda (SCPI8), integrado ao contrato da Prefeitura do Município em virtude da consolidação contábil dos Entes Federativos devido ao SIAFIC.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS/SP

Rua Geraldo Viccari, nº. 230 | CEP. 14.357-270 | Fone: (16) 3908-0610
www.camaradealtinopolis.sp.gov.br

- Prestação de Contas ao TCE/SP, com envios de Dados Contábeis via interação direta ou em pacotes com formato xml, para o sistema AUDESP, de acordo com a datas já programadas pelo Calendário de Obrigações do Sistema AUDESP para 2026 (COMUNICADO GP Nº 67/2025, disponível em: https://www.tce.sp.gov.br/sites/default/files/legislacao/Comunicado%20SDG%2067-2025%20-%20Calendario%20AUDESP%202026_disponibilizado%20em%202029%20de%20novembro%20de%202025.pdf)
- Lançamentos de eventos, bem como Cálculos da Folha de Pagamento dos Vereadores, Servidores e Estagiários no sistema SIP7 da empresa Fiorilli Software Ltda e posterior envio do arquivo bancário para créditos nas respectivas contas bancárias.
- Envio de arquivos da Folha de Pagamento para o E-Social e para o sistema AUDESP Fase III.
- Envio e transmissão da DCTF WEB mensal, via portal e-cac da Receita Federal;
- Geração da Guia DARF do mês para pagamento do INSS;
- Envio e transmissão mensal da REINF INSS e REINF IRRF Terceiros via programa REINF do Governo Federal;
- Auxílio ao Departamento Administrativo e Jurídico quanto a execução orçamentária da Câmara com relação as novas contratações e aquisições de produtos ou serviços necessários para a continuidade dos serviços públicos do Poder Legislativo.
- Execução das atividades inerentes à função gratificada de Gestão Pessoal, Financeira e Patrimonial, prevista na Resolução nº 10 de 04/06/2025, exceto realizar as movimentações bancárias via BB digital e assinar cheques, que será realizada pelo servidor Roberto Cesar Alves Leite conjuntamente com a Presidente.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A contratação será realizada por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão do valor estimado da despesa se enquadrar no limite legal vigente, bem como pela natureza comum e padronizada do objeto.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)*, no caso de outros serviços e compras;

* Valor atualizado pelo Decreto Federal nº 12.807/25

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade dos serviços essenciais de Contabilidade Pública da Câmara Municipal de Altinópolis, os quais são indispensáveis ao regular funcionamento da atividade administrativa, financeira, orçamentária e patrimonial do Poder Legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS/SP

Rua Geraldo Viccari, nº. 230 | CEP. 14.357-270 | Fone: (16) 3908-0610
www.camaradealtinopolis.sp.gov.br

A servidora efetiva responsável pelo exercício das atribuições inerentes ao cargo de Contador, bem como pela função gratificada de Gestão Pessoal, Financeira e Patrimonial, estará em período de gozo de férias regulares, o que ocasionará afastamento temporário das referidas atividades. Considerando a natureza técnica, contínua e obrigatória desses serviços, sua interrupção ou execução inadequada pode comprometer o cumprimento de obrigações legais, prazos institucionais e a regularidade dos atos administrativos e contábeis da Câmara Municipal.

Diante da impossibilidade de redistribuição interna das atribuições, em razão da inexistência de outro servidor com habilitação técnica e registro profissional compatíveis, faz-se necessária a contratação temporária de pessoa jurídica especializada, pelo prazo de 20 (vinte) dias, exclusivamente para suprir a ausência da servidora titular, sem caracterizar substituição permanente ou terceirização indevida de atividade-fim.

A contratação encontra respaldo no princípio da continuidade do serviço público, bem como no interesse público, visando garantir a regularidade da gestão contábil, financeira e patrimonial, em conformidade com a legislação vigente, as normas de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e as disposições do Ato da Mesa nº 005/2026.

4. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. Foi realizada pesquisa de preços utilizando os parâmetros da Resolução do Legislativo nº 004, de 23.11.2023 que regulamentou a Lei Federal nº14.133/2021, no âmbito do Poder Legislativo, obtendo o valor estimado conforme consta no item 1 deste termo de referência:

- () Cotação direta – solicitação formal a pelo menos 3 fornecedores (com CNPJ, representante legal e prazo de validade de até 6 meses).
- () Painel PNCP – utilização da mediana de preços disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas.
- () Mídia/tabelas especializadas – pesquisa em sites especializados, tabelas oficiais ou painéis de preços (ex.: Banco de Preços, ComprasGov, BEC/SP).
- (X) Contratações similares – valores de aquisições semelhantes realizadas pela Administração Pública no último ano.**
- () Notas Fiscais Eletrônicas – consulta à base nacional de NF-e, conforme regulamentação vigente.

Estimativa oficial da despesa: **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**

4.2. A estimativa da despesa foi elaborada nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, com base em preços praticados em contratação similar anteriormente realizada por esta Câmara Municipal, referente ao Processo de Dispensa nº 26/2025, cujo objeto é idêntico ao da presente contratação. Para a aferição do valor estimado, foram considerados os orçamentos válidos constantes do referido processo, obtidos nos meses de abril e maio de 2025, portanto dentro do



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS/SP

Rua Geraldo Viccari, nº. 230 | CEP. 14.357-270 | Fone: (16) 3908-0610
www.camaradealtinopolis.sp.gov.br

prazo de até 1 (um) ano, atendendo ao critério de atualidade exigido para contratações similares. A estimativa adotou como referência o menor valor dentre os preços válidos apurados, em observância aos princípios da economicidade e da razoabilidade..

4.3. Os documentos que dão suporte à estimativa de preços estão anexos aos autos deste processo.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PREVISÃO NO PCA

5.1. A despesa decorrente do objeto deste contrato correrá por conta dos recursos consignados no Orçamento Vigente de 2026.

Órgão	Funcional	Natureza
01.01.02	01.122.0001.2051	3.3.90.39.05

5.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual – PCA 2026, nos termos do Ato da Mesa Diretora nº 011/2025.

6. DA BUSCA POR PROPOSTAS ADICIONAIS MAIS VANTAJOSAS

6.1. Visando cumprir o §3º do art. 75, da Lei 14.133/2021, a municipalidade antes de proceder à contratação de qualquer empresa fará publicar no site oficial aviso de dispensa, este termo de referência, modelo de proposta e relação de documentos de habilitação para que empresas interessadas possam, no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis apresentar suas propostas. Objetiva-se assim, a busca por propostas mais vantajosas à administração municipal, desde que as empresas atendam aos requisitos exigidos para a prestação dos serviços e após, apresentem os documentos necessários de habilitação.

7. DA ENTREGA

7.1. Os serviços deverão ser executados pelo prazo referido no objeto deste processo (item 1), durante o período de gozo de férias regulares da servidora titular, podendo o serviço ser prestado de forma presencial ou remota, obedecendo o horário de funcionamento do Poder Legislativo, no período compreendido entre às 08h às 17h, desde que se obedeça às exigências expostas no item 1.

7.2 Os serviços serão prestados de acordo com as características da descrição estabelecidas neste Termo de Referência.

7.3. Ficará a cargo do vencedor todas as despesas inerentes à execução do objeto, inclusive tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS/SP

Rua Geraldo Viccari, nº. 230 | CEP. 14.357-270 | Fone: (16) 3908-0610
www.camaradealtinopolis.sp.gov.br

Rua Geraldo Viccari, n.º 230 – Bairro Vila Toscana – Altinópolis/SP

CEP: 14.357-270.

Horário de atendimento ao público: Segunda a Sexta (dias úteis), das 08h às 17h

8. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. A proposta de preço deverá ser **entregue na Câmara Municipal de Altinópolis/SP**, sito a Rua Geraldo Viccari, 230, Vila Toscana, CEP. 14.357-270 ou **enviada** para o e-mail: licitacoes@camaradealtinopolis.sp.gov.br ou enviada para o aplicativo de mensagens (Whatsapp (16) 9.9996-3081).

8.2. No preço ofertado deverão estar incluídos **TODOS OS VALORES**, inclusive todos os tributos, contribuições, taxas, frete, transporte, seguro, bem como todos os demais encargos incidentes para a perfeita execução do contrato.

8.3. Nos preços ofertados deverão estar inclusos todas as despesas, encargos sociais e deduções de imposto de renda, conforme Decreto Municipal nº 076/2023, disponível em https://ecrie.com.br/sistema/conteudos/arquivo/a_104_0_1_19092023145804.pdf

8.4. O preço de referência para contratação constituirá no **menor valor** obtido na pesquisa de preço, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados, nos termos do artigo 7º, § 4º, Resolução do Legislativo nº 04/23.

8.5. Após a elaboração do edital, as propostas que apresentarem preços acima do orçamento estimado para a contratação serão desclassificadas, conforme art. 59, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21(Lei de Licitações e Contratos) e art. 7º, §4º, da Resolução do Legislativo nº 04/23.

8.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação.

9. DA GARANTIA

A presente contratação não gerará qualquer vínculo empregatício entre o Poder Legislativo e o executante dos serviços, sendo esta relação desprovida de subordinação e pessoalidade, tendo a empresa contratada autonomia na seleção dos executores e na prestação dos serviços em questão, desde que realizados em estrita observância às condições pactuadas, além de possuir a contratada responsabilidade exclusiva por eventual culpa ou dolo na prestação dos serviços que ocasionem danos à contratante ou a terceiros.

10. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

Gestor do Contrato: Mesa Diretora



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS/SP

Rua Geraldo Viccari, nº. 230 | CEP. 14.357-270 | Fone: (16) 3908-0610
www.camaradealtinopolis.sp.gov.br

Fiscal do Contrato: Roberto Cesar Alves Leite

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias ÚTEIS a partir do recebimento da nota fiscal. A nota deverá ser enviado via e-mail: financeiro@camaradealtinopolis.sp.gov.br ou entregue presencialmente na sede da Câmara Municipal, no Setor de Administração.

11.2. Os preços contratados permanecerão fixos e irreajustáveis.

12. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

Menor preço.

13. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

13.1. A documentação relativa à habilitação jurídica da empresa, cujo objeto social deverá ser compatível com o objeto a ser contratado, consistirá em:

13.2. Da habilitação Jurídica:

13.2.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.2.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br ;

13.2.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

13.2.4. Para sociedade civil (sociedade simples e sociedade cooperativa): Inscrição do ato constitutivo e alterações no registro civil das pessoas jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

13.2.5. No caso de Sociedade por Ações (Sociedade empresária do tipo S/A): O ato constitutivo e alterações subsequentes, devendo vir acompanhados de documentos de eleição de seus administradores em exercício;

13.2.6. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores

13.2.7. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

13.2.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.3. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

13.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda ou Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, relativo ao domicílio (filial) ou sede (matriz) do proponente.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS/SP

Rua Geraldo Viccari, nº. 230 | CEP. 14.357-270 | Fone: (16) 3908-0610
www.camaradealtinopolis.sp.gov.br

13.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio (filial) ou sede (matriz) do proponente.

13.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal que deverá ser comprovada através da apresentação de Certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal, referente ao ramo de atividade do objeto contratado, relativa ao domicilio (filial) ou sede (matriz) do proponente, não havendo necessidade de apresentação de Certidão emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional.

13.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual referente ao ramo de atividade do objeto contratado, relativa ao domicilio (filial) ou sede (matriz) do proponente, que deverá ser comprovada através da apresentação de Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado.

13.3.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da proponente, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação da Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários.

13.3.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS através do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

13.3.7. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, que deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei Federal nº 12.440 de 07 de julho de 2011.

13.3.8. As provas de regularidade deverão ser feitas por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

13.4 Da Qualificação Econômico-Financeira

13.4.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor(es) do domicílio (filial) ou sede (matriz) do proponente, com data não superior a 90 (noventa) dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento.

13.4.2. No caso de empresa em recuperação judicial, deverá apresentar Plano de Recuperação, devidamente homologado pelo juízo, em vigência, e que demonstre a capacidade de atendimento das exigências para a comprovação econômico-financeira previstas no termo de referência.

13.4.3. No caso de sociedade civil, a proponente deverá apresentar certidão dos processos cíveis em andamento, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 90 (noventa) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

13.5. Da Qualificação Técnica

13.5.1. Registro regular da pessoa jurídica no Conselho Regional de Contabilidade;

13.5.2. Indicação de profissional contador legalmente habilitado, com registro ativo no CRC, responsável técnico pela execução dos serviços objeto da contratação.

13.6 Da Declaração de Não Ocorrência de Fato Impeditivo de Contratação

13.6.1. A contratada deverá declarar, podendo ser em declaração unificada, expressamente, sem prejuízo da obrigatoriedade em informar ocorrências posteriores, sob as penas da lei:

13.6.1. Que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS/SP

Rua Geraldo Viccari, nº. 230 | CEP. 14.357-270 | Fone: (16) 3908-0610
www.camaradealtinopolis.sp.gov.br

desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme artigo 14, IV, da Lei nº 14.133/21;

13.6.2. Que não se enquadra na vedação de servidor público quanto a firmar contratos, tácitos ou expressos, de natureza comercial ou industrial, com a Administração Pública Municipal, nos termos do art. 138, XIII, da Lei Complementar Municipal nº 63/2015 ;

13.6.3. Que não se enquadra na vedação de servidor público exercer cargo de direção, manter relações empregatícias ou integrar conselho, em empresa ou instituição contratada pela Administração Pública Municipal, nos termos do art. 138, XIV, da Lei Complementar Municipal nº 63/2015;

13.6.4. Que não se enquadra na vedação de servidor público exercer comércio em circunstância que lhe propicie beneficiar-se do fato de ser também servidor público, nos termos do art. 138, XV, da Lei Complementar Municipal nº 63/2015;

13.6.5. Que não se enquadra na vedação de servidor público ser diretor ou integrar conselho de empresa fornecedora, ou que realize qualquer modalidade de contrato com o município, sob pena de demissão, nos termos do art. 125, §3º, da Lei Orgânica de Altinópolis.

14. DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1. Os preços ofertados deverão contemplar todas as despesas diretas e indiretas, encargos sociais, tributos e eventual retenção de Imposto de Renda na fonte, quando aplicável, nos termos da legislação federal vigente e do Decreto Municipal nº 076/2023 (disponível em https://ecrie.com.br/sistema/conteudos/arquivo/a_104_0_1_19092023145804.pdf);

14.2. Caso a empresa esteja legalmente dispensada ou isenta da retenção do Imposto de Renda, deverá apresentar, obrigatoriamente, declaração formal de isenção, podendo ser utilizado o modelo constante do Decreto Municipal nº 076/2023.

Altinópolis, 04 de fevereiro de 2.026.

ALINE FARIA DE OLIVEIRA
Contadora e responsável pelo RH



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS/SP

Rua Geraldo Viccari, nº. 230 | CEP. 14.357-270 | Fone: (16) 3908-0610
www.camaradealtinopolis.sp.gov.br

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

Dispensa de Licitação: nº ____/2026

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados na área de Contabilidade Pública, consistentes no exercício das atribuições funcionais inerentes ao cargo efetivo de Contador da Câmara Municipal de Altinópolis e à função gratificada de Gestão Pessoal, Financeira e Patrimonial, exceto realizar as movimentações bancárias via BB digital e assinar cheques, que será realizada pelo servidor Roberto Cesar Alves Leite conjuntamente com a Presidente, pelo prazo de 20 (vinte) dias, durante o período de gozo de férias regulares da servidora responsável pelas sobreditas atribuições, compreendendo o período de 13.03.2026 até 01.04.2026, visando assegurar a continuidade dos respectivos serviços, conforme disposto no Ato da Mesa nº 005/2026. Os serviços deverão ser executados por profissional legalmente habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo – CRC/SP, conforme as especificações do Termo de Referência.

Razão Social da Proponente:

CNPJ:

Endereço

Telefone/Fax

E-mail:

Item	Qtde	Descrição	Valor Total
		[DESCRIÇÃO DETALHADA DO ITEM COTADO]	

Observações:



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS/SP

Rua Geraldo Viccari, nº. 230 | CEP. 14.357-270 | Fone: (16) 3908-0610
www.camaradealtinopolis.sp.gov.br

- a) Todas as despesas inerentes deverão ser por conta da empresa vencedora.
- b) O prazo de validade da proposta: **Não poderá ser inferior a 30 (trinta)**
- c) Local e data
- d) Identificação do representante legal da empresa (Nome, Documento de identificação, cargo) e assinatura

ANEXO III

Minuta de Contrato

DISPENSA Nº ____/2026
CONTRATO Nº ____/2026
VALOR R\$ _____

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS/SP E

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS-SP, CNPJ/MF nº 03.365.530/0001-21, instalada na Rua Geraldo Viccari, nº 220/230, Bairro Vila Toscana, nesta cidade e comarca de Altinópolis, Estado de São Paulo, neste ato representada pela Presidente, Sra. **LUCILENE DE CASTRO ALVES SILVA**, brasileira, viúva, portadora do RG nº ___, inscrita no CPF sob nº ___, residente e domiciliada nesta cidade e comarca de Altinópolis/SP, doravante designada CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com endereço comercial na Rua _____, Cidade ___, Estado ___, neste ato representada por seu representante legal, Sr. _____, portador do CPF nº _____, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta na Dispensa nº ___, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Do Objeto do Contrato

1.1. Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados na área de Contabilidade Pública, consistentes no exercício das atribuições funcionais inerentes ao cargo efetivo de Contador da Câmara Municipal de Altinópolis e à função gratificada de Gestão Pessoal, Financeira e Patrimonial, exceto realizar as movimentações bancárias via BB digital e assinar cheques, que será realizada pelo servidor Roberto Cesar Alves Leite conjuntamente com a Presidente, pelo prazo de 20 (vinte) dias, durante o período de gozo de férias regulares da servidora responsável pelas sobreditas atribuições, compreendendo o período de 13.03.2026 até 01.04.2026, visando assegurar a continuidade dos respectivos serviços, conforme disposto no Ato da Mesa nº



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS/SP

Rua Geraldo Viccari, nº. 230 | CEP. 14.357-270 | Fone: (16) 3908-0610
www.camaradealtinopolis.sp.gov.br

005/2026. Os serviços deverão ser executados por profissional legalmente habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo – CRC/SP, conforme as especificações do Termo de Referência.

Parágrafo único. Os serviços deverão ser executados por profissional legalmente habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo – CRC/SP.

Cláusula Segunda – Fundamentação Legal

2.1. O presente contrato tem como fundamento o artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cláusula Terceira – Da Vigência

3.1. O presente contrato vigorará pelo período de //__ a //__, correspondente ao período de gozo de férias da servidora efetiva titular responsável pelas respectivas atribuições funcionais.

Cláusula Quarta – Do Valor do Contrato e da Forma de Pagamento

4.1. Pelo objeto deste contrato, a Contratante pagará à Contratada a quantia total de R\$ ____(_____), correspondente ao montante definido no resultado na Dispensa de Licitação nº 008/2026.

4.2. O valor será fixo e irreajustável, sendo o pagamento efetuado mediante boleto bancário, cheque ou ordem de pagamento creditada em conta indicada pela Contratada, na data de vencimento do contrato.

4.3. Serão observadas as disposições das Instruções Normativas RFB nº 1.234/2012 e nº 2.145/2023, e demais normas aplicáveis, quanto à retenção do Imposto de Renda.

4.4. Não haverá retenção de CSLL, PIS/PASEP ou COFINS.

4.5. Pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional ou MEI não estarão sujeitas à retenção de IR, desde que comprovem tal condição por meio de declaração apresentada juntamente com o documento fiscal.

4.6. As retenções de ISS e INSS seguirão a legislação própria vigente.

4.7. O Contratante poderá reter valores e exercer direito de reembolso em caso de descumprimento de encargos fiscais, trabalhistas ou aplicação de multas, penalidades, indenizações ou outros ônus à Administração.

4.8. Nos valores estipulados estão incluídas todas as despesas, encargos sociais e tributos, conforme Decreto Municipal nº 076/2023, (disponível em https://ecrie.com.br/sistema/conteudos/arquivo/a_104_0_1_19092023145804.pdf).

4.9. Caso seja constatada alguma irregularidade a Contratante reterá o pagamento do objeto deste contrato até que a Contratada regularize a situação a que der causa, independentemente de



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS/SP

Rua Geraldo Viccari, nº. 230 | CEP. 14.357-270 | Fone: (16) 3908-0610
www.camaradealtinopolis.sp.gov.br

prévia notificação ou aviso, judicial ou extrajudicial, não incorrendo em qualquer cominação por atraso de pagamento até o regular cumprimento das obrigações pela Contratada.

4.10. A Contratante, além de reter os valores a serem pagos à Contratada quando esta não cumprir com os encargos fiscais e trabalhistas, poderá também usar do direito de reembolso em caso de multas, penalidades, indenizações ou qualquer outro ônus aplicado.

4.11. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente liquidação de multa ou obrigação financeira imposta à Contratada.

4.12. Nos valores estipulados nesta cláusula estão cotadas todas as despesas com salários e/ou honorários, administração, encargos sociais e trabalhistas, taxas, impostos, fretes, transportes diversos e outras despesas de qualquer natureza necessárias à perfeita execução do objeto deste contrato.

4.13. Havendo atraso nos pagamentos não decorrentes de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da Contratada, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

Cláusula Quinta – Da Dotação Orçamentária

5.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação:

Órgão	Econômica	Programa	Ação
01	3.3.90.39	0001	2051

Cláusula Sexta – Das obrigações da Contratada

6.1. A Contratada se obriga a realizar todos os serviços técnicos contábeis inerentes ao cargo de Contador da Câmara Municipal, nos termos da Resolução nº 003, de 24/02/2023, bem como as atividades inerentes à função gratificada de Gestão Pessoal Financeira e Patrimonial (exceto assinatura de cheques), prevista no Ato da Mesa Diretora nº 09/2023, ficando sob sua exclusiva responsabilidade a integralidade da prestação do serviço contratado, devendo atuar sobre todos os aspectos orçamentários, financeiros e formalidades administrativas relativas à contabilidade, a exemplo:

6.1.1 Escrituração Contábil para Área Pública envolvendo empenho, liquidação, ordem de pagamento dos processos de despesas, comunicamos que a Câmara Municipal utiliza do software para Contabilidade Pública da empresa Fiorilli Software Ltda (SCPI8), integrado ao contrato da Prefeitura do Município em virtude da consolidação contábil dos Entes Federativos devido ao SIAFIC;

6.1.2. Prestação de contas ao TCE/SP, com envios de dados contábeis via interação direta ou em pacotes com formato xml, para o sistema AUDESP, de acordo com a datas já programadas pelo calendário de obrigações do Sistema AUDESP do ano vigente;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS/SP

Rua Geraldo Viccari, nº. 230 | CEP. 14.357-270 | Fone: (16) 3908-0610
www.camaradealtinopolis.sp.gov.br

6.1.3. Lançamentos de eventos, bem como cálculos da folha de pagamento dos vereadores, servidores e estagiários no sistema SIP da empresa Fiorilli Software Ltda e posterior envio do arquivo bancário para créditos nas respectivas contas bancárias;

6.1.4. Envio de arquivos da folha de pagamento para o E-Social;

6.1.5. Envio e transmissão da DCTF WEB mensal via portal e-cac da Receita Federal;

6.1.6. Geração da guia DARF do mês para pagamento do INSS;

6.1.7. Envio e transmissão da REINF mensal via programa REINF do Governo Federal;

6.1.8. Publicação e envio do Relatório de Gestão Fiscal – RGF, referente ao 1º quadrimestre, nas normas e padrões exigidos pelo SICONFI – Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro;

6.1.9. Auxílio ao Departamento Administrativo e Jurídico quanto a execução orçamentária da Câmara com relação as novas contratações e aquisições de produtos ou serviços necessários para a continuidade dos serviços públicos do Poder Legislativo;

6.1.10. Demais atividades inerentes à Contabilidade do Poder Legislativo.

6.1.11. Execução das atividades inerentes à função gratificada de Gestão Pessoal, Financeira e Patrimonial, prevista na Resolução nº 10 de 04/06/2025, exceto realizar as movimentações bancárias via BB digital e assinar cheques, que será realizada pelo servidor Roberto Cesar Alves Leite conjuntamente com a Presidente.

6.2. A Contratada se obriga a comunicar à Contratante, por escrito e no menor tempo possível, qualquer anormalidade, incompatibilidade ou imprevisto que eventualmente ocorra na realização dos serviços contratados que possam comprometer a qualidade ou integralidade de sua execução.

6.3. Caso haja necessidade de contratação de terceiros para a realização de qualquer serviço adicional eventualmente necessário à adequada execução do objeto do presente contrato, referida contratação ficará sob responsabilidade exclusiva da Contratada, inexistindo vínculo de qualquer natureza, inclusive empregatício, entre a Contratante e os terceiros contratados pela Contratada, sendo esta última a única responsável por referidas contratações.

6.4. A Contratada se obriga a fornecer notas fiscais/faturas nos termos da lei.

6.5. A Contratada se obriga a manter todas as condições de habilitação que ensejaram a sua contratação, durante toda a vigência do contrato, ficando responsável em caso de negligência, imperícia ou imprudência profissional.

6.6. A Contratada se obriga a permitir que o contratante realize a fiscalização e o gerenciamento do contrato, em obediência às prescrições descritas na Lei 14.133/21.

6.7. A Contratada se obriga a acatar as instruções e observações que emanem da fiscalização, desde que sejam exigências estabelecidas neste contrato, no edital e/ou legislação pertinente.

6.8. A Contratada se obriga a zelar pelo bom e fiel cumprimento do objeto deste contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS/SP

Rua Geraldo Viccari, nº. 230 | CEP. 14.357-270 | Fone: (16) 3908-0610
www.camaradealtinopolis.sp.gov.br

6.9. A Contratada se obriga a recolher todos os tributos resultantes do fornecimento do objeto deste contrato.

Cláusula Sétima – Das Obrigações da Contratante

7.1. Prestar à Contratada as informações e esclarecimentos solicitados e fornecer os documentos necessários ao desempenho de seu mister.

7.2. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

7.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento e durante o prazo de vigência do contrato.

7.4. Designar fiscal do contrato, ficando desde já designado(a) o(a) servidor(a) ROBERTO CESAR ALVES LEITE para a fiscalização do contrato, podendo esta designação ser alterada a critério da Administração, em ato próprio.

7.5. Reter os valores referente a IRPJ, CSLL, COFINS e PIS/PASEP, conforme determina Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal e normas aplicáveis.

7.6. Caso a contratada esteja dispensada da retenção por força de isenção, não incidência ou alíquota zero, na forma da legislação específica, deverá ser destacado no corpo da Nota /Fatura a fundamentação legal da retenção, conforme estabelecem as normas aplicáveis.

Cláusula Oitava – Das Penalidades

8.1. Pela inexecução total ou parcial do serviço por parte da Contratada, a Contratante poderá, garantida ampla defesa e contraditório, aplicar multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação aplicável.

8.2. As decisões sobre a aceitação ou não de eventual justificativa serão tomadas pela Presidência da Câmara Municipal e comunicadas por escrito à Contratada.

8.3. O valor correspondente à multa será glosado dos pagamentos que a Contratada tenha a receber da Contratante. Verificando-se que o crédito é insuficiente, será a Contratada notificada para recolher o saldo no prazo de 48h (quarenta e oito horas), contados a partir do recebimento da notificação, sob pena de cobrança judicial, independente da aplicação de outras sanções cabíveis.

Cláusula Nona – Da Rescisão Contratual

9.1. O presente contrato poderá ser alterado nos termos da Lei 14.133/21.

9.2. Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito e, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à Contratada caiba direito a indenização de qualquer espécie quando a mesma não cumprir, total ou parcialmente, as obrigações estipuladas no Termo de Referência e neste instrumento.

Cláusula Décima – Da Declaração de Não Ocorrência de Fato Impeditivo de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS/SP

Rua Geraldo Viccari, nº. 230 | CEP. 14.357-270 | Fone: (16) 3908-0610
www.camaradealtinopolis.sp.gov.br

10.1. A Contratada declara expressamente, pelo presente instrumento legal, sem prejuízo da obrigatoriedade em informar ocorrências posteriores, sob as penas da lei:

10.1.1. que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme artigo 14, IV, da Lei nº 14.133/21;

10.1.2. que não se enquadra na vedação de servidor público firmar contratos, tácitos ou expressos, de natureza comercial ou industrial, com a Administração Pública Municipal, nos termos do art. 138, XIII, da Lei Complementar Municipal nº 63/2015;

10.1.3. que não se enquadra na vedação de servidor público exercer cargo de direção, manter relações empregatícias ou integrar conselho, em empresa ou instituição contratada pela Administração Pública Municipal, nos termos do art. 138, XIV, da Lei Complementar Municipal nº 63/2015;

10.1.4. que não se enquadra na vedação de servidor público exercer comércio em circunstância que lhe propicie beneficiar-se do fato de ser também servidor público, nos termos do art. 138, XV, da Lei Complementar Municipal nº 63/2015;

10.1.5. que não se enquadra na vedação de servidor público ser diretor ou integrar conselho de empresa fornecedora, ou que realize qualquer modalidade de contrato com o município, sob pena de demissão, nos termos do art. 125, §3º, da Lei Orgânica de Altinópolis.

Cláusula Décima Primeira - Do Foro

11.1. Para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste contrato fica eleito o foro da comarca de Altinópolis, não obstante outro domicílio que a Contratada venha a adotar, ao qual expressamente renúncia.

Por assim estarem justos, combinados e contratados, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições contidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Altinópolis, _____.

CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS

LUCILENE DE CASTRO ALVES SILVA

Presidente da Câmara

CONTRATADA



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS/SP

Rua Geraldo Viccari, nº. 230 | CEP. 14.357-270 | Fone: (16) 3908-0610
www.camaradealtinopolis.sp.gov.br

TESTEMUNHAS:

1 - _____

2- _____

Visto e conferido:

Jurídico da Câmara